TC nº 72-001.430.07-16

2º Julgado

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou o balanço do exercício 2006, com determinação e aplicação de multa. CET. Atos praticados em conformidade com a legislação. Multa afastada. CONHECIDO. PROVIDO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 52, II, Lei Mun. 9.167/80.

2.669ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 06.08.2013

1º Julgado

BALANÇO. EXERCÍCIO 2006. CET. APROVADO. DETERMINAÇÃO. MULTA. Votação unânime.

Acompanham os TCs: 72.003.354.06-20, 72.003.745.06-17, 72.003.764.06-61, 72.004.169.06-43, 72.000.318.07-30, 72.000.887.07-86, 72.001.361.07-03 e 72.001.433.07-04.

2.527ª Sessão Ordinária

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro ROBERTO BRAGUIM – Revisor, após vista que lhe fora concedida na 2.666ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EURÍPEDES SALES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas – referentes à 2.666ª S.O. – insertas nos autos, em receber o recurso interposto pelo Senhor Roberto Salvador Scaringella, tendo em vista o cumprimento do estabelecido no artigo 138 e seguintes do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar-lhe provimento para o fim de rever a multa aplicada, considerando que a aprovação das contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, por unanimidade, induz que os atos praticados pelo recorrente são conformes à legislação em vigor, não havendo, portanto, culpa passível de multa.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 17 de abril de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.

1º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões, relativos ao Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, referente ao exercício de 2006.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação, em aprovar as contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício de 2006.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao atual Diretor Presidente da CET que promova e ultime, na hipótese de que ainda não o tenha feito, as providências as quais resultem em:

1) abster-se de executar serviços que não estejam devidamente lastreados em instrumentos contratuais;

2) cumprir, rigorosamente, a ordem cronológica dos pagamentos, com observância ao artigo 5º da Lei Federal 8.666/93;

3) somente realizar a cessão de pessoal a outras entidades mediante a lavratura do devido termo de convênio (acordo de cooperação técnica);

4) depurar os saldos contábeis relacionados ao Pasep, Cofins e INSS – Retenção na Fonte, de forma a apresentar a composição de todos os valores que compõem os saldos das contas envolvidas;

5) adotar medidas visando a maior transparência do processo de contratação dos empregados ocupantes de cargos de confiança, considerando os seguintes aspectos: critérios predefinidos para provimento dos cargos e descrição das funções a serem desempenhadas;

6) reavaliar, nos casos dos empregados ocupantes de cargos de confiança, o critério de pagamento de remuneração segregada para cargo e funções, analisando, também, juridicamente, a possibilidade de questionamentos trabalhistas em face de tal prática;

7) promover treinamento aos Agentes de Fiscalização de Trânsito, tanto da CET quanto da Polícia Militar, tendo em vista a grande quantidade de Autos de Infração de Trânsito inconsistentes;

8) providenciar, junto às Gerências de Engenharia de Tráfego e Polícia Militar, a devolução dos Autos de Infração de Trânsito em aberto no sistema Apait – Administração de Penalidade Aplicadas a Infrações de Trânsito;

9) solicitar, junto ao Departamento do Sistema Viário da Secretaria Municipal de Transportes, o completo credenciamento dos policiais militares com funções de fiscalização de trânsito, a fim de evitar o cancelamento de Autos de Infração de Trânsito pelo motivo 'Agente Inativo na Data da Infração';

10) diminuir o alto índice de equipamentos de registros fotográficos 'Caetano' e 'Reiflex' inoperantes em função da falta de manutenção;

11) em atendimento aos princípios da publicidade e da impessoalidade, promover 'chamada pública' para credenciamento dos interessados na revenda de talões de estacionamentos rotativos, com publicação das condições para cadastramentos e das regras básicas para execução dos contratos.

Acordam, ainda, à unanimidade, tendo em vista as infringências e impropriedades detectadas, em aplicar ao Diretor Presidente da CET, à época, Senhor Roberto Salvador Scaringella, a multa no valor de R$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80. Presente a Procuradora Chefe da Fazenda "ad hoc" Maria Hermínia Penteado Pacheco e Silva Moccia.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 03 de novembro de 2010.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Edson Simões
Relator

Eurípedes Sales
Revisor

Antonio Carlos Caruso
Conselheiro

Maurício Faria
Conselheiro.